



Câmara Municipal de Castelo Branco

PROPOSTA

Proposta de aprovação da Carta Educativa

Considerando que:

O Decreto-Lei 7/2003, de 15 de janeiro, tornou obrigatória a elaboração da Carta Educativa, competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação. A Carta Educativa integra o Plano Diretor Municipal, estando sujeita a ratificação governamental, mediante parecer prévio vinculativo do Ministério da Educação.

Assim, como expresso no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.

Partindo desta visão global e integradora, pensada a médio e longo prazo, do sistema educativo, o referido diploma legal, no seu artigo 6.º, define que são objetivos da carta educativa:

- Assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva existente;
- Refletir, a nível municipal, o processo de ordenamento a nível nacional e intermunicipal da rede de ofertas de educação e formação;
- Promover a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente dos recursos educativos disponíveis;
- Incluir uma análise prospetiva, fixando objetivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazo;
- Garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município, nomeadamente com a distribuição espacial da população e das atividades económicas daquele.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Por sua vez, no artigo 11.º, estabelece que são objetivos do ordenamento da rede de ofertas de educação e ensino:

- Garantir o direito de acesso de todas as crianças e de todos os alunos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- Superar as situações de isolamento e de quebra de inserção socioeducativa das crianças e dos alunos, prevenindo a exclusão social;
- Fomentar uma adequada complementaridade das ofertas educativas;
- Assegurar a qualidade funcional, arquitetónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
- Desenvolver formas de organização e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino mais eficazes;
- Adequar a oferta de recursos e a racionalização da sua distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, para que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino dessa mesma área.

O mesmo diploma legal determina, no seu artigo 15.º, que a revisão da carta educativa é obrigatória de 10 em 10 anos e sempre que a rede educativa do município fique desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede educativa.

Assim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro e com a alínea ccc) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a Carta Educativa do Concelho de Castelo Branco 2024-2034 - 2ª Geração, tendo a mesma, após discussão, parecer favorável do Conselho Municipal de Educação em 9 de dezembro de 2024 e pronuncia favorável do Ministério da Educação, Ciência e Inovação a 7 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara

Leopoldo Martins Rodrigues